



Termos de Referência quanto ao Processo Eletivo dos Órgãos Sociais dos CTT - CORREIOS DE PORTUGAL, S.A.

O mandato dos órgãos sociais dos CTT – Correios de Portugal, S.A. (CTT ou Sociedade) terminou no final de 2019 e a designação dos membros do Conselho de Administração (CA), da Comissão de Auditoria (CAUD), da Mesa da Assembleia Geral (Mesa da AG) e da Comissão de Vencimentos (CVEN), para o **mandato 2020-2022**, terá lugar na próxima Assembleia Geral Anual, mantendo-se os atuais membros plenamente em funções até àquela designação.

A Comissão de Governo Societário, Avaliação e Nomeações do CA dos CTT (Comissão) tem, designadamente, as seguintes **responsabilidades** no âmbito do processo de designação:

- (i) Apoiar o CA na definição do modelo, princípios e práticas de governo societário (incluindo os relacionados com conflitos de interesses, incompatibilidades, independência e conhecimentos especializados);
- (ii) Formular recomendações sobre qualificações, conhecimentos especializados e experiência profissional necessários e apoiar e formular recomendações no contexto do processo de designação.

Atentas estas responsabilidades, esta Comissão tem vindo a levar a cabo atividades com vista a:

- (i) Promover uma composição do CA adequada ao desempenho das suas funções em 2020-2022 em linha quer com os princípios constantes da Política de Diversidade e Inclusão em vigor no Grupo CTT, quer com a Política de Diversidade na Composição do Conselho de Administração dos CTT, quer ainda com as melhores práticas de governo e os desafios que se colocam à Sociedade, em particular tendo em conta o Código de Governo das Sociedades do Instituto Português de Corporate Governance de 2018 (Código do IPCG); e
- (ii) Contribuir num primeiro momento para uma eficaz composição dos órgãos sociais dos CTT e no longo prazo para a prossecução dos melhores interesses da Sociedade e a criação de valor para todos os Acionistas.

No exercício destas responsabilidades, esta Comissão tem em conta as seguintes **recomendações em matéria de processo eletivo** previstas no Código do IPCG:

“V.4.1. A sociedade deve, nos termos que considere adequados, mas de forma suscetível de demonstração, promover que as propostas para eleição dos membros dos órgãos sociais sejam acompanhadas de fundamentação a respeito da adequação do perfil, conhecimentos e currículo à função a desempenhar por cada candidato.”

“V.4.4. A comissão de nomeações deve disponibilizar os seus termos de referência e deve induzir, na medida das suas competências, processos de seleção transparentes que incluam mecanismos efetivos de identificação de potenciais candidatos, e que sejam escolhidos para proposta os que apresentem maior mérito, melhor se adequem às exigências da função e promovam, dentro da organização, uma diversidade adequada incluindo de género.”

Assim, para dar cumprimento ao seu papel e àquelas recomendações, **esta Comissão divulga os termos de referência quanto ao processo eletivo dos órgãos sociais dos CTT para o mandato 2020-2022**, recomendando os modelos de perfil e conhecimentos e de currículo a atender pelos Senhores Acionistas neste âmbito.

No exercício das suas responsabilidades e uma vez divulgadas proposta(s) acionista(s) neste âmbito, esta Comissão ponderará as mesmas atendendo ainda às seguintes **recomendações do IPCG em matéria de atributos individuais e de diversidade na composição dos órgãos sociais**:

“I.2.1. As sociedades devem estabelecer critérios e requisitos relativos ao perfil de novos membros dos órgãos societários adequados à função a desempenhar, sendo que, além de atributos individuais (como competência, independência, integridade, disponibilidade e experiência), esses perfis devem considerar requisitos de diversidade, dando particular atenção ao do género, que possam contribuir para a melhoria do desempenho do órgão e para o equilíbrio na respetiva composição.”

5 de março de 2020,

A Comissão de Governo Societário, Avaliação e Nomeações

Modelo de Perfil e Conhecimentos para os membros do CA e CAUD

Identificação:	[Completar]
Nome	
Idade	
Nacionalidade	
Género	
Reeleição / 1ª eleição	

Competências e experiência:	[Indicar grau de competências e experiência - baixo, médio ou elevado - e fundamentar com formação geral ou especializada ou cargos exercidos indicados no Currículo]
Liderança	
Estratégia & Gestão	
Internacional	
Financeiro & Risco	
Contabilidade & Auditoria	
Setor & Indústria	
Jurídico & Regulação	
Recursos Humanos	
Marketing/Comercial & Comunicação:	
IT & Tecnologia	
Governo, Responsabilidade Social & Ética	

INTERNACIONAL / FINANCEIRO & RISCO / SETOR & INDÚSTRIA / LIDERANÇA / ESTRATÉGIA & GESTÃO / GOVERNO, RESP. SOCIAL & ÉTICA / RECURSOS HUMANOS / MARKETING/COMERCIAL & COMUNICAÇÃO / CONTABILIDADE & AUDITORIA / IT & TECNOLOGIA / JURÍDICO & REGULAÇÃO

Independência: ⁽¹⁾ ⁽²⁾	[Indicar se membro independente ou não]
Incompatibilidades: ⁽⁴⁾	[Confirmar a inexistência de incompatibilidades]

Modelo de Perfil e Conhecimentos para os membros da Mesa da AG e CVEN

Identificação:	[Completar]
Nome	
Idade	
Nacionalidade	
Género	
Reeleição / 1ª eleição	

Competências e experiência:	[Indicar a existência ou não de competências e experiência nestas áreas e fundamentar com formação geral ou especializada ou cargos exercidos indicados no Currículo]
Política Remuneratória	
Recursos Humanos	
Governo, Responsabilidade Social & Ética	
Internacional	
Financeiro & Risco	
Setor & Indústria	
Liderança	
Jurídico & Regulação	

POLÍTICA REMUNERATÓRIA /
 RECURSOS HUMANOS /
 GOVERNO, RESP. SOCIAL & ÉTICA
 INTERNACIONAL /
 FINANCEIRO & RISCO /
 SETOR & INDÚSTRIA /
 LIDERANÇA /
 JURÍDICO E REGULAÇÃO

Independência: ⁽²⁾ ⁽³⁾	[Indicar se membro independente ou não]
Incompatibilidades: ⁽⁴⁾	[Confirmar a inexistência de incompatibilidades]

Modelo de Currículo

Nome completo

Cargo a exercer

Idade (data de nascimento e nacionalidade)	[●] anos ([data], nascido em [●])
Data da 1ª designação nos CTT	[data]
Mandato proposto	2020 / 2022

Formação académica

- ✓ [data]: grau, estabelecimento de formação base e/ou complementar / especializada

Cargos internos de administração e fiscalização

- ✓ [data, por referência ao ano de início e de termo]: cargo no universo CTT
- ✓ [data, por referência ao ano de início] –...: cargo no universo CTT

Outros cargos internos

- ✓ [data, por referência ao ano de início e de termo]: cargo no universo CTT
- ✓ [data, por referência ao ano de início] –...: cargo no universo CTT

Experiência profissional

- ✓ A ter em conta as seguintes áreas no caso de membros do CA e CAUD: *Liderança; Estratégia & Gestão; Internacional; Financeiro & Risco; Contabilidade & Auditoria; Setor & Indústria; Jurídico & Regulação; Recursos Humanos; Marketing/Comercial & Comunicação; IT & Tecnologia; Governo, Responsabilidade Social & Ética*
- ✓ A ter em conta as seguintes áreas no caso de membros da Mesa da AG e da CVEN: *Política Remuneratória; Recursos Humanos; Governo, Responsabilidade Social & Ética; Internacional; Financeiro & Risco; Setor & Indústria; Liderança; Jurídico & Regulação*

Cargos de administração e fiscalização em outras empresas (últimos 5 anos)

- ✓ [data, por referência ao ano de início e de termo]: cargo fora do universo CTT
- ✓ [data, por referência ao ano de início] –...: cargo fora do universo CTT

Outros cargos externos (últimos 5 anos)

- ✓ [data, por referência ao ano de início e de termo]: cargo fora do universo CTT
- ✓ [data, por referência ao ano de início] –...: cargo fora do universo CTT

Número de ações CTT de que é titular: [número] ações por referência a [data]

Requisitos quanto a independência e incompatibilidades

(1) Para efeitos da apreciação da independência dos candidatos a membros do CA, que não integrem a CAUD, apresentar respostas às seguintes questões [SIM ou NÃO] / informação quanto aos seguintes critérios previstos na Recomendação III.4. do Código do IPCG:

- i. Ter exercido durante mais de doze anos, de forma contínua ou intercalada, funções em qualquer órgão da sociedade; [Em caso afirmativo especificar o cargo e a duração]
- ii. Ter sido colaborador da sociedade ou de sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo nos últimos três anos; [Em caso afirmativo especificar as funções e a duração]
- iii. Ter, nos últimos três anos, prestado serviços ou estabelecido relação comercial significativa com a sociedade ou com sociedade que com esta se encontre em relação de domínio ou de grupo, seja de forma direta ou enquanto sócio, administrador, gerente ou dirigente de pessoa coletiva; [Em caso afirmativo especificar se e em que moldes presta serviços, de modo direto ou indireto, ou mantém relação comercial com relevo com a sociedade ou com sociedade que com esta se encontre em relação de domínio ou de grupo]
- iv. Ser beneficiário de remuneração paga pela sociedade ou por sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo para além da remuneração decorrente do exercício das funções de administrador; [Em caso afirmativo especificar]
- v. Viver em união de facto ou ser cônjuge, parente ou afim na linha reta e até ao 3.º grau, inclusive, na linha colateral, de administradores da sociedade, de administradores de pessoa coletiva titular de participação qualificada na sociedade ou de pessoas singulares titulares direta ou indiretamente de participação qualificada; [Em caso afirmativo identificar a relação em causa e, se aplicável, o titular de participação qualificada, em particular atendendo às comunicações efetuadas nos termos dos artigos 16, 20, 20-A e 21 do Código dos Valores Mobiliários]
- vi. Ser titular de participação qualificada ou representante de um acionista titular de participações qualificadas; [Em caso afirmativo identificar o titular de participação qualificada, em particular atendendo às comunicações efetuadas nos termos dos artigos 16, 20, 20-A e 21 do Código dos Valores Mobiliários]
- vii. Em geral, estar associado a qualquer grupo de interesses específicos na sociedade, ou encontrar-se em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão. [Em caso afirmativo especificar. A este propósito designadamente ter em conta que, em sede de relatório anual de governo de cada exercício, a Sociedade deve apreciar a independência dos administradores em funções considerando os seguintes critérios previstos no Ponto 18.1 do Anexo ao Regulamento 4/2013 da CMVM:
 - a. Ter sido colaborador da sociedade ou de sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo nos últimos três anos;
 - b. Ter, nos últimos três anos, prestado serviços ou estabelecido relação comercial significativa com a sociedade ou com sociedade que com esta se encontre em relação de domínio ou de grupo, seja de forma direta ou enquanto sócio, administrador, gerente ou dirigente de pessoa coletiva;
 - c. Ser beneficiário de remuneração paga pela sociedade ou por sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo além da remuneração decorrente do exercício das funções de administrador;
 - d. Viver em união de facto ou ser cônjuge, parente ou afim na linha reta e até ao 3.º grau, inclusive, na linha colateral, de administradores ou de pessoas singulares titulares direta ou indiretamente de participação qualificada;
 - e. Ser titular de participação qualificada ou representante de um acionista titular de participação qualificada.

Sem prejuízo da adoção pela Sociedade das práticas locais, em particular no contexto da adoção no último relatório anual de governo do Código do IPCG, considera-se boa prática a ponderação dos seguintes critérios previstos nas recomendações da ISS:

Non-Independent Non-Executive Director (NED)

- Any director who is attested by the board to be a non-independent NED;
- Any director specially designated as a representative of a significant shareholder of the company;
- Any director who is also an employee or executive of a significant shareholder of the company;
- Any director who is nominated by a dissenting significant shareholder unless there is a clear lack of material connection with the dissident, either currently or historically;
- Beneficial owner (direct or indirect) of at least 10 percent of the company's stock, either in economic terms or in voting rights (this may be aggregated if voting power is distributed among more than one member of a defined group, e.g., members of a family that beneficially own less than 10 percent individually, but collectively own more than 10 percent), unless market best practice dictates a lower ownership and/or disclosure threshold (and in other special market-specific circumstances);
- Government representative;
- Currently provides (or a relative¹ provides) professional services² to the company, to an affiliate of the company, or to an individual officer of the company or of one of its affiliates in excess of \$10,000 per year;
- Represents customer, supplier, creditor, banker, or other entity with which the company maintains a transactional/commercial relationship (unless the company discloses information to apply a materiality test³);
- Any director who has cross-directorships with executive directors or those in comparable roles;
- Relative¹ of a current or former executive of the company or its affiliates;
- A new appointee elected other than by a formal process through the general meeting (such as a contractual appointment by a substantial shareholder);
- Founder/co-founder/member of founding family but not currently an employee;
- Former executive (five-year cooling off period);

- Excessive years of service from date of first appointment, as determined by the EC Recommendation 2005/162/EC, local corporate governance codes, or local best practice, is generally a determining factor in evaluating director independence 4;
- Any additional relationship or principle considered to compromise independence under local corporate governance best practice guidance.

Independent NED

- Not classified as non-independent by ISS (see above);
- No material⁵ connection, either direct or indirect, to the company (other than a board seat) or to a significant shareholder.

Em caso afirmativo especificar a relação em causa e em particular os aspetos relevantes para a apreciação da sua materialidade a ponderar em função do caso concreto de cada pessoa/entidade. Para maior detalhe analisar, <https://www.issgovernance.com/file/policy/active/emea/Europe-Voting-Guidelines.pdf>.

¹ “Relative” follows the definition of “immediate family members” which covers spouses, parents, children, stepparents, step-children, siblings, in-laws, and any person (other than a tenant or employee) sharing the household of any director, nominee for director, executive officer, or significant shareholder of the company.

² Professional services can be characterized as advisory in nature and generally include the following: investment banking/financial advisory services; commercial banking (beyond deposit services); investment services; insurance services; accounting/audit services; consulting services; marketing services; and legal services. The case of participation in a banking syndicate by a non-lead bank should be considered a transaction (and hence subject to the associated materiality test) rather than a professional relationship.

³ A business relationship may be material if the transaction value (of all outstanding transactions) entered into between the company and the company or organization with which the director is associated is equivalent to either 1 percent of the company’s turnover or 1 percent of the turnover of the company or organization with which the director is associated; or

A business relationship may be material if the transaction value (of all outstanding financing operations) entered into between the company and the company or organization with which the director is associated is more than 10 percent of the company’s shareholder equity or the transaction value (of all outstanding financing operations) compared to the company’s total assets is more than 5 percent.

⁴ For example, the EC recommendation 2005/162/EC’s definition of independence provides that in order to remain independent, a non-executive director shall have served on the [supervisory] board for no more than 12 years. For countries governed by ISS’ European policy, ISS will follow the EC recommendation and apply stricter tenure limits where recommended by local corporate governance codes or established by local best practice.

⁵ For purposes of ISS’ director independence classification, “material” will be defined as a standard of relationship (financial, personal, or otherwise) that a reasonable person might conclude could potentially influence one’s objectivity in the boardroom in a manner that would have a meaningful impact on an individual’s ability to satisfy requisite fiduciary standards on behalf of shareholders.]

(2) Para efeitos da apreciação da independência dos candidatos a membros do CAUD e da Mesa da AG, apresentar respostas às seguintes questões [SIM ou NÃO] / informação quanto aos seguintes critérios previstos no n.º 5 do artigo 414 do Código das Sociedades Comerciais:

- Ser titular de participação qualificada igual ou superior a 2% do capital social da sociedade;
- Atuar em nome ou por conta de titulares de participação qualificada igual ou superior a 2% do capital social da sociedade; [A título de exemplo, deve ser reportada a existência atual ou passada de qualquer relação de mandato com ou sem representação entre o membro do órgão social e qualquer titular de participação qualificada ou qualquer pessoa singular ou coletiva que atue por conta dele ou que lhe preste qualquer dos serviços referidos em iv. Em caso afirmativo identificar a relação em causa e o titular de participação qualificada, em particular atendendo às comunicações efetuadas nos termos dos artigos 16, 20, 20-A e 21 do Código dos Valores Mobiliários]
- Ter sido reeleito por mais de dois mandatos, de forma contínua ou intercalada; [Em caso afirmativo especificar os mandatos]
- Em geral, estar associado a qualquer grupo de interesses específicos na sociedade ou encontrar-se em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão. [A título de exemplo, deve ser reportada, entre outro tipo de relações, a existência atual ou passada de vínculo laboral, de consultoria, designadamente económica, financeira ou jurídica ou de qualquer outro tipo de prestação de serviços, mediação, agência, representação comercial ou franquia entre, por um lado, o membro do órgão social e, por outro, qualquer acionista titular de participação qualificada ou qualquer pessoa singular ou coletiva que atue por conta ou no interesse desse titular ou lhe preste serviços aqui referidos. Em caso afirmativo especificar]

(3) Para efeitos da apreciação da independência dos candidatos a membros da CVEN, apresentar respostas às seguintes questões [SIM ou NÃO] / informação quanto aos seguintes critérios previstos na Recomendação V.2.1. do Código do IPCG:

- A fixação das remunerações deve competir a uma comissão, cuja composição assegure a sua independência em face da administração. [Em caso afirmativo especificar. A este propósito designadamente ter em conta que, em sede de relatório anual de governo de cada exercício, a Sociedade deve apreciar a independência dos membros da CVEN em funções considerando os seguintes critérios previstos no Ponto 67 do Anexo ao Regulamento 4/2013 da CMVM: “Composição da comissão de remunerações, incluindo identificação das pessoas singulares ou coletivas contratadas para lhe prestar apoio e declaração sobre a independência de cada um dos membros e assessores.”, tendo neste âmbito sido prática da Sociedade aferir os seguintes critérios:

- a. Ser ou ter sido (ou o seu cônjuge ou pessoa com quem viver em união de facto, ou seu parente ou afim na linha reta e até ao 3.º grau, inclusive, na linha colateral) nos últimos três anos membro de órgão social dos CTT ou de sociedade com estes em relação de domínio ou grupo; [Em caso afirmativo especificar o cargo e a duração e a relação em causa]
- b. Ter exercido durante mais de doze anos, de forma contínua ou intercalada, funções em qualquer órgão da sociedade; [Em caso afirmativo especificar o cargo e a duração]
- c. Ter sido colaborador da sociedade ou de sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo nos últimos três anos; [Em caso afirmativo especificar as funções e a duração]
- d. Ter, nos últimos três anos, prestado serviços ou estabelecido relação comercial significativa com a sociedade ou com sociedade que com esta se encontre em relação de domínio ou de grupo, seja de forma direta ou enquanto sócio, administrador, gerente ou dirigente de pessoa coletiva; [Em caso afirmativo especificar se e em que moldes presta serviços, de modo direto ou indireto, ou mantém relação comercial com relevo com a sociedade ou com sociedade que com esta se encontre em relação de domínio ou de grupo]
- e. Ser beneficiário de remuneração paga pela sociedade ou por sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo para além da remuneração decorrente do exercício das funções de administrador; [Em caso afirmativo especificar]
- f. Viver em união de facto ou ser cônjuge, parente ou afim na linha reta e até ao 3.º grau, inclusive, na linha colateral, de administradores da sociedade, de administradores de pessoa coletiva titular de participação qualificada na sociedade ou de pessoas singulares titulares direta ou indiretamente de participação qualificada; [Em caso afirmativo identificar a relação em causa e, se aplicável, o titular de participação qualificada, em particular atendendo às comunicações efetuadas nos termos dos artigos 16, 20, 20-A e 21 do Código dos Valores Mobiliários]
- g. Ser titular de participação qualificada ou representante de um acionista titular de participações qualificadas; [Em caso afirmativo identificar a relação em causa e o titular de participação qualificada, em particular atendendo às comunicações efetuadas nos termos dos artigos 16, 20, 20-A e 21 do Código dos Valores Mobiliários]

(4) Para efeitos da apreciação da inexistência de incompatibilidades dos candidatos a membros do CAUD e da Mesa da AG, apresentar respostas às seguintes questões [SIM ou NÃO] / Informação quanto aos seguintes critérios previstos no n.º 1 do artigo 414-A do Código das Sociedades Comerciais:

- a) Os beneficiários de vantagens particulares da própria sociedade; [Em caso afirmativo, especificar]
- b) Os que exercem funções de administração na própria sociedade; [Não aplicável à CAUD]
- c) Os membros dos órgãos de administração de sociedade que se encontrem em relação de domínio ou de grupo com a sociedade fiscalizada; [Em caso afirmativo identificar a(s) sociedade(s) em causa]
- d) O sócio de sociedade em nome coletivo que se encontre em relação de domínio com a sociedade fiscalizada;
- e) Os que, de modo direto ou indireto, prestem serviços ou estabeleçam relação comercial significativa com a sociedade fiscalizada ou sociedade que com esta se encontre em relação de domínio ou de grupo; [Em caso afirmativo especificar se e em que moldes presta serviços, de modo direto ou indireto, ou mantém relação comercial com relevo com a sociedade ou com sociedade que com esta se encontre em relação de domínio ou de grupo]
- f) Os que exerçam funções em empresa concorrente e que atuem em representação ou por conta desta ou que por qualquer outra forma estejam vinculados a interesses da empresa concorrente; [Em caso afirmativo, especificar]
- g) Os cônjuges, parentes e afins na linha reta e até ao 3.º grau, inclusive, na linha colateral, de pessoas impedidas por força do disposto nas alíneas a), b), c), d) e f), bem como os cônjuges das pessoas abrangidas pelo disposto na alínea e);
- h) Os que exerçam funções de administração ou de fiscalização em cinco sociedades, excetuando as sociedades de advogados, as sociedades de revisores oficiais de contas e os revisores oficiais de contas, aplicando-se a estes o regime do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 487/99, de 16 de novembro;
- i) Os revisores oficiais de contas em relação aos quais se verifiquem outras incompatibilidades previstas na respetiva legislação;
- j) Os maiores acompanhados dependentes de representação ou de autorização prévia para a prática de atos patrimoniais, os insolventes e os condenados a pena que implique a inibição, ainda que temporária, do exercício de funções públicas.